



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 451/2024 de 30 de Dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 673.200,00** (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais), destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária

02.20 – SECRETARIA DE CULTURA

27.812.3016.1009 – Construção de Espaço Poliesportivos, Campos e Estádios de Futebol

Fonte de Recursos – **1.706.3110 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas**

4490.51.00	Obras e Instalações	R\$	673.200,00
TOTAL		R\$	673.200,00

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.706.3110 — Transferências Especiais da União — Emendas Individuais Impositivas, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

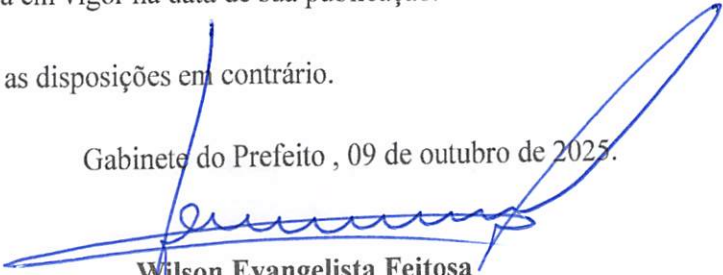
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentaria do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 09 de outubro de 2025.


Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXXIII - Nº. 010/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 451/2024 de 30 de Dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 673.200,00** (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais), destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária

02.20 – SECRETARIA DE CULTURA

27.812.3016.1009 – Construção de Espaço Poliesportivos, Campos e Estádios de Futebol

Fonte de Recursos – 1.706.3110 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas

4490.51.00	Obras e Instalações	R\$	673.200,00
TOTAL		R\$	673.200,00

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.706.3110 — Transferências Especiais da União — Emendas Individuais Impositivas, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

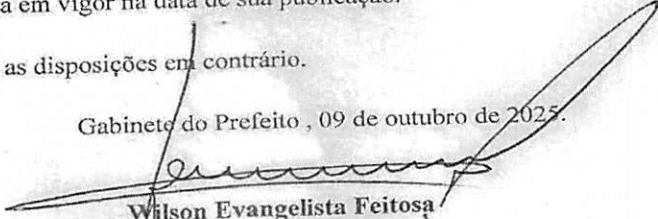
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.


Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional